

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS – SESA
FACULDADE AMADEUS – FAMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁVEIS**

DANIELLY HUIDNA DOS SANTOS

**ASPECTOS E IMPACTOS DA PANDEMIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO COMO POSSÍVEL FERRAMENTA
APLICÁVEL PARA ESFERA MUNICIPAL**

**Aracaju – SE
2021**

DANIELLY HUIDNA DOS SANTOS

**ASPECTOS E IMPACTOS DA PANDEMIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO COMO POSSÍVEL FERRAMENTA
APLICÁVEL PARA ESFERA MUNICIPAL**

Artigo apresentado a Faculdade Amadeus – FAMA, como requisito final para obtenção do grau bacharel em CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Orientador: Profº. MSc. Maurício Cajazeiras

Aracaju – SE

2021

**ASPECTOS E IMPACTOS DA PANDEMIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO COMO POSSÍVEL FERRAMENTA
APLICÁVEL PARA ESFERA MUNICIPAL**

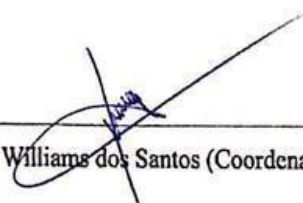
**Artigo apresentado à disciplina TCC II do Curso de Ciências Contábeis da
Faculdade Amadeus sob a orientação do Prof. MSc. Maurício Cajazeira.**

Aprovada em 09/12/2021.

Banca Examinadora



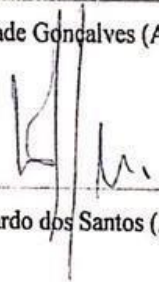
Prof. MSc. Maurício Cajazeira (Orientador)



Prof. MSc. Williams dos Santos (Coordenador)



Prof. MSc. Eduardo de Andrade Gonçalves (Avaliador Interno)



Prof. MSc. Wirlan Fábio Bernardo dos Santos (Avaliador Externo)

**Aracaju – SE
2021**

SANTOS, Danielly Huidna dos. **ASPECTOS E IMPACTOS DA PANDEMIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO:** MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO COMO POSSÍVEL FERRAMENTA APLICÁVEL PARA ESFERA MUNICIPAL. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado a Faculdade Amadeus. 2º Sem. 2021.

Orientador: Profº. Mestre Maurício Cajazeira

Número de Páginas (30): 30cm

Palavras chave: Esfera Municipal, Pandemia, Pregão Eletrônico,

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	08
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	10
	2.1 Entendendo o Pregão Eletrônico.....	10
	2.1.1 Características e Conceito dos Pregões	11
	2.1.2 Regulamentação do Pregão Eletrônico.....	13
	2.2 A Pandemia e a Necessidade do Uso do Pregão Eletrônico na Administração Pública e Substituir o Presencial.....	16
	2.3 Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico.....	17
3.	POCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	20
	3.1 Definição da Amostra.....	21
	3.2 Critérios de Inclusão e Exclusão.....	22
	3.3 Instrumentos de Coleta de Dados.....	22
4.	ANÁLISE	23
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
6.	REFERÊNCIAS.....	27

RESUMO

O presente trabalho em seu objetivo visa apresentar aspectos e impactos da pandemia nos processos de licitação: modalidade pregão eletrônico como possível ferramenta aplicável para esfera municipal. Entendendo os aspectos e impactos da pandemia nos processos de licitação, estudando sobre a modalidade pregão eletrônico, apontando a utilidade do Pregão Eletrônico na esfera municipal e trazendo reflexões sobre práticas para melhorar o processo de licitação na esfera municipal em tempos de pandemia. Este artigo é o resultado de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, dispensando tratamento estatístico, tendo por intuito compreender o fenômeno em seu contexto, onde serão descritos e discutidos temas relevantes sobre aspectos e impactos da pandemia nos processos de licitações na esfera municipal, algumas medidas adotadas pelo governo em um cenário de pandemia, como funciona a modalidade pregão eletrônico, etapas do pregão eletrônico e as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico para a administração pública em tempos de pandemia. Contribuindo para o crescimento profissional tanto quanto enriquecendo conhecimentos acerca do assunto abordado.

Palavras chave: Esfera Municipal, Pandemia, Pregão Eletrônico, Processo Licitatório.

ABSTRACT

The present work, in its objective, aims to present aspects and impacts of the pandemic in the bidding process: electronic auction modality as a possible tool applicable to the municipal sphere. Understanding the aspects and impacts of the pandemic on bidding processes, studying the electronic bidding modality, pointing out the usefulness of the Electronic Bidding at the municipal level and bringing reflections on practices to improve the bidding process at the municipal level in times of pandemic. This article is the result of a bibliographical research of a qualitative nature, dispensing statistical treatment, aiming to understand the phenomenon in its context, where relevant topics about aspects and impacts of the pandemic in the bidding processes in the municipal sphere will be described and discussed, some measures adopted by the government in a pandemic scenario, how the electronic bidding modality works, stages of electronic bidding and the advantages and disadvantages of electronic bidding for public administration in times of pandemic. Contributing to professional growth as well as enriching knowledge about the subject covered.

Keywords: Municipal Sphere, Pandemic, Electronic Auction, Bidding Process.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Vantagens e desvantagens do uso do Pregão Eletrônico.....	19
Quadro 2 – Diferenças entre o pregão presencial e o eletrônico.....	24
Quadro 3 – Amostra dos pregões realizados no município de Laranjeira em 2020.....	25
Quadro 4 – Amostra dos pregões realizados no município de Laranjeira em 2021.....	26

1 INTRODUÇÃO

A pandemia vem causando fortes impactos e gerando grandes preocupações a saúde tanto mental como física, o que implica diretamente nas ações cotidianas dos servidores públicos e da humanidade em geral, sendo também absorvidos no mercado de compras ou serviços contratados pela esfera municipal. Diante disso, esta pesquisa contribui para evitar maiores prejuízos nos setores financeiros e internos dos municípios.

Que segundo Salvatori e Ventura (2012), “o desempenho econômico-financeiro de uma instituição pode ser considerado como elemento primário e essencial para a sua existência saudável”.

Perante o exposto, a seguinte problemática correlacionada as licitações públicas em tempos de pandemia na qual destacamos então a modalidade pregão eletrônico, que estar sendo uma importante ferramenta nos processos licitatórios para a esfera municipal sobre os impactos da pandemia. Impactos esses que fizeram com que a administração pública no âmbito municipal e por que não afirmarmos estadual e federal, tomassem novos rumos para a continuidade de suas ações efetivas para com as políticas públicas. Sendo assim, independente de não ser nenhuma inovação, muitas pessoas acabam confundindo e tendo dúvidas sobre a eficiência da aplicação do pregão eletrônico, que é uma modalidade de licitação em busca de atingir ideias e benefícios que cobiça o menor valor para a Administração Pública, já que há a intenção é de avançar e desenvolver todo o processo de aquisição de bens e serviços, proporcionando rapidez e economia nos conceitos próprios desta modalidade.

As questões que nos norteiam esse estudo são do tipo: Qual a eficiência da aplicação do pregão eletrônico para as licitações públicas Municipais? Quais seriam os benefícios do pregão eletrônico nas licitações públicas? E qual a utilidade do modulo Pregão eletrônico mediante os impactos da pandemia nas licitações públicas municipais?

Sendo assim, vários são os benefícios que justificam esta modalidade de licitação para a gestão municipal diante dessa crise pandêmica na qual destacamos: o distanciamento das partes envolvidas, favorecendo assim uma melhor condição de trabalho para o servidor público municipal e garantindo a sua saúde e economia de todo o processo de aquisição. Sabemos que o distanciamento físico entre as

peças, está sendo uma das medidas de maior eficácia no combate da covid 19 e que de certa forma também faz jus aos protocolos e exigências das organizações fiscalizadoras no combate da pandemia. E que diante das problemáticas vividas, podemos evidenciar que a eficiência do pregão eletrônico se dá pela facilidade e celeridade que essa modalidade traz, pois ele descomplica o processo de desburocratizações do processo licitatório, trazendo os melhores lances e o aumento de competidores, os principais benefícios foram a redução de gastos, tempo de contratação pois são através destas ferramentas apresenta-se uma inovação para dar mais celeridade aos processos licitatórios reduzindo gastos e tempo, preservando assim a saúde de toda equipe e participantes do certame.

Tendo como objetivo geral analisar os aspectos e impactos da pandemia nos processos de licitação pública, se fez necessário utilizarmos do método de pesquisa de cunho qualitativo que segundo Gil (1999), o uso dessa abordagem propicia o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contato direto com a situação estudada, buscando-se o que era comum, mas permanecendo, entretanto, aberta para perceber a individualidade e os significados múltiplos.

Acompanhado de uma análise bibliográfica, feita através de decretos federais, livros de autores renomados dentro do tema escolhido, monografias e artigos científicos publicados em revistas e periódicos da área de contábil facilitando assim, os processos desenvolvidos pelos objetivos específicos na busca ativa de se entender os aspectos e impactos da pandemia nos processos de licitações e os estudos sobre a modalidade pregão eletrônico com ênfase na esfera municipal.

O artigo está estruturado em cinco seções: na primeira é exposta a introdução. Na segunda seção é apresentada a fundamentação teórica, nos quais os assuntos abordados serão tratados como reflexos do entendimento sobre a modalidade do Pregão Eletrônico mediante regulamentação nacional nos processos de licitações, destacando conceitos, características das licitações e os regulamentos que compõem o pregão eletrônico, em seguida a modalidade pregão eletrônico e suas vantagens e desvantagens para a administração pública em tempos de pandemia. Na terceira seção é exposta a metodologia utilizada. Na quarta seção é abordado as análises feitas mediante as consultas bibliográficas no caso específico do uso do Pregão Eletrônico na esfera municipais. E na quinta são feitas as conclusões e considerações bem como sugestões para estudos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 - Entendendo o pregão eletrônico

O pregão eletrônico não é uma modalidade nova, trata-se de uma modalidade de licitação criada pela lei 10.520 de 2002, que tem como características a rapidez no procedimento e a economia tanto para a administração pública como para o licitante, é um formato de pregão que é utilizado para conduzir um certame através de uma ferramenta eletrônica usado em processos licitatórios. Essa modalidade pode ser utilizada para bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado, diferenciando-o da licitação tradicional. A escolha da modalidade depende do valor, no pregão o que define a sua escolha é a característica do objeto, a forma de disputa também é diferente na modalidade pregão, a presencial, é realizada através da proposta escrita, complementada com a possibilidade de ofertas através de lances verbais, pelos representantes legais das empresas licitantes, em sessão pública previamente convocada, (Matheus Carvalho, 4ª ed., p. 485).

Já o eletrônico, segundo Advogado, Professor e Consultor: Benedicto Tolosa Filho, efetua-se por meio eletrônico com ajuda da internet, pois essa nova forma de licitar reduz significadamente o tempo, aumenta a competitividade, além de ser transparente, pois qualquer pessoa pode acompanhar virtualmente.

De acordo com Lima (2008, pg. 36): “As aplicações por meio da Internet promovem maior acesso às informações sobre produtos e fornecedores, aumentando assim o poder de transação dos consumidores”.

A Internet proporciona um conjunto de categorias de negócios que pode ser definido como comércio eletrônico ou e-commerce, o qual pode ser conceituado como a capacidade de realizar transações, envolvendo a troca de bens e serviços entre duas ou mais partes, através da utilização de ferramentas eletrônicas e tecnologias emergentes (ANGRISANO, LAURINDO, 2003).

Com o intermédio da internet, a informação sobre a existência de um determinado pregão eletrônico se propaga com maior velocidade, aumentando assim a participação de potenciais fornecedores, conseqüentemente, a competitividade se torna mais acirrada. Por essas razões, o pregão eletrônico se torna mais vantajoso em relação ao pregão comum, (Roberto Knebel).

O Decreto Federal nº5.450 de 31 de Maio de 2005, deu início ao pregão eletrônico, ou seja, três anos depois que foi criada a modalidade pregão que é a de nº 10520 de 2002. O Decreto Federal nº5.450 de 08 de Agosto de 2005 e Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019. Que visa aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, aplicando a ela, subsidiariamente os ordenamentos da Lei 8.666/93, (BRASIL, 2002).

Diante desse decreto, o governo federal foi obrigado a comprar bens e serviços comuns em seu formato eletrônico, onde foi criado a plataforma de compras governamentais. No entanto, sabemos que as compras governamentais são realizadas através de licitações, nas seguintes modalidades: concorrência pública, tomada de preços, carta-convite, pregão, concurso e leilão. Além da análise de documentação para habilitar os participantes aos certames públicos. Sendo assim as compras governamentais no modulo pregão eletrônico é uma ferramenta gratuita, qualquer administração pública de qualquer que seja o formato de economia pode utilizar. Na plataforma é possível pegar concorrências, tomada de preços e alguns convites, (BRASIL, 2002).

Nesse contexto, o pregão é definido como modalidade licitatória que tem como escopo a simplificação da contratação por parte da Administração Pública, bem como a diminuição de gastos no processo licitatório, tendo em vista que oportuniza uma maior participação de empresas no certame em razão da possibilidade da dispensa de presença dos interessados (GALANTE, 2016, p. 3).

2.1.1 Características e conceito dos pregões

A primeira característica se refere à ausência de limite de valor, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 que intercala, o convite, tomada de preço e concorrência, que são modalidades usadas para a aquisição de bens e contratação de serviços e também a escolha da modalidade depende do valor estimado pela licitação, no pregão não há essa diferenciação, ou seja, qualquer limite de valor pode se aplicar a ele, (Renato Nascimento)

A segunda característica se refere aos prazos menores do pregão, principalmente com relação ao prazo entre a inauguração da fase externa, que começa com a publicação aviso na imprensa oficial até a data da realização da

sessão pública propriamente dita. Enquanto que, nas modalidades tradicionais, esse prazo varia entre cinco dias úteis, logo em seguida é a fase dos lances inicialmente ofertados pelos licitantes, enquanto que nas modalidades tradicionais os licitantes só podem apresentar uma única oferta de preço (SILVA NASCIMENTO, ANDRÉ, 2009, pg. 203). A oferta inicial de preço apresentada por todas as licitantes e depois temos uma fase chamada de lances, em que as licitantes poderão renovar os seus preços e ter uma competição entre elas, enquanto as modalidades tradicionais temos duas possibilidades de recurso primeiro com relação à fase de habilitação das empresas, depois com relação ao julgamento das propostas, ou seja, dois recursos, no pregão só há uma possibilidade de recurso, que se dará após a declaração de vencedor por parte do pregoeiro, e nesse recurso único poderão ser discutidas todas as etapas anteriores, a fase de habilitação é a fase que mais gera discussão e possibilidade de recurso, no pregão só se abre os documentos de habilitação de uma empresa, diminuindo assim, a possibilidade de recurso e inclusive ganhando celeridade,(LIMA, 2008).

Já o pregão realizado na forma eletrônica se refere à divulgação dos fornecedores/licitantes somente após a fase de lances, no pregão eletrônico, qualquer plataforma que o órgão utilizar durante a fase de lances e a fase inicial de abertura das propostas, o pregoeiro não terá conhecimento de quais empresas estarão participando do certame, somente após a fase de lances terá a identificação das empresas, durante os lances os participantes serão identificados como licitante A, B, C, D ; sem que o pregoeiro tenha contato direto com as empresas participantes. A fase marcante do pregão eletrônico é a questão da proximidade do mercado fornecedor com a administração pública, uma vez que o pregão eletrônico facilita a participação das empresas nas licitações promovidas pelos diversos órgãos públicos espalhados pelo país, contribuindo com tranquilidade uma diminuição de custos para participar de uma licitação. O pregão eletrônico se utiliza da internet, de plataformas em que os licitantes encaminham seus documentos, propostas de forma eletrônica/digital, facilitando a sua participação, (Santana, J.E.).

Que segundo LIMA 2008:

“Nesse sentido, a utilização do pregão eletrônico pela Administração Pública traduz-se em uma notória modernização do sistema de licitação, uma vez que representa para a Administração mais economia, celeridade e eficácia para as contratações efetivadas pela mesma”. (Lima 2008, pg.76).

No âmbito da administração pública, a utilização da Tecnologia da Informação, principalmente através dos recursos da Internet, tornou-se um instrumento para o aperfeiçoamento da qualidade das compras governamentais, de forma a garantir a sua modernização, tornando o processo de compra eletrônico o método mais eficaz, com características e conceitos transparentes e de fácil assimilação no momentos de prestações de contas, juntos aos órgãos fiscalizadores e a sociedade de modo geral, (Matheus Carvalho, 4ª ed., p. 486).

O que nos leva a ressaltar que o pregão eletrônico além de ser uma das ferramentas atuais que contribui para uma melhoria na gestão pública, também significa dizer gerir com eficiência, transparência e economicidade em tempos presentes de um mundo dirigido pelos avanços das relações virtuais.

2.1.2 Regulamentação do pregão eletrônico

Em 23 de setembro de 2019 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que tem por objetivo regulamentar a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, dispondo sobre o uso da dispensa eletrônica, (Salvatori, R.T(2012).

A priori o novo decreto causou muitas dúvidas para àqueles que lidam diariamente com compras públicas é se o novo decreto altera ou revoga a Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade licitatória do pregão. É importante ressaltar, que o referido decreto não promove qualquer alteração ou revogação à Lei do Pregão, isto porque, de acordo com o art. 84 da Constituição Federal, os decretos não têm o condão de alterar ou revogar uma lei vigente, mas tão somente de regulamentar o que determinada lei estabelece, com o propósito de implementar a sua fiel execução, (Matheus Carvalho, 4ª ed., p. 486).

Um segundo aspecto relevante a ser tratado é a abrangência da obrigatoriedade da utilização do pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços comuns. Tal obrigatoriedade restringe-se ao âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a saber:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de

engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Caso um Estado, Município ou Distrito Federal pretenda adquirir bens e serviços comuns utilizando as verbas decorrentes de Transferências Voluntárias da União, esses deverão observar a forma eletrônica, seja do pregão ou da dispensa, nos termos do art. 1º, §3º do novo regulamento.

Com relação à aplicabilidade ou não às estatais, diferentemente do decreto 5.450, o atual decreto deixa expresso em seu art. 1º, §2º a faculdade que as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, terão de adotar ou não as disposições do decreto, de acordo os seus respectivos regulamentos internos. O novo decreto manteve a cotação eletrônica pelo art. 24, I da Lei 8.666/93, estendendo-a aos serviços de engenharia comuns e também às outras hipóteses de dispensa, passando a denominá-la, portanto, de dispensa eletrônica.

O novo decreto também traz uma outra previsão importante correlacionada ao momento da apresentação da documentação de habilitação. Com o intuito de promover a celeridade na conclusão do pregão, o regulamento prevê que os documentos de habilitação serão apresentados antecipadamente, quando do cadastramento das propostas no sistema, diferentemente do decreto anterior, que inovou ao prever a apresentação da habilitação apenas do licitante vencedor, mas só após a fase de lances.

As etapas do pregão eletrônico estão dispostas no artigo 6º do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal,(Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 29, §§ 1º, 2º).

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;

- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX – homologação

Essas etapas de pregão eletrônico são basicamente divididas em duas fases, a fase interna e a externa do processo licitatória. A fase interna é o planejamento da contratação o momento no qual a autoridade competente vai justificar qual a necessidade da contratação designar qual é o objeto do certame e impor quais são as exigências de habilitação, assim como, os critérios de aceitação daquela proposta, cabe a fase interna que seria o planejamento a questão da indicação das sanções nos casos de inadimplemento e também cláusulas contratuais, (Motta C.P.C).

Há também a definição precisa e objetiva do objeto da licitação, sendo que essa descrição não pode em hipótese alguma ter descrição excessiva a qual de alguma forma possa impedir que algumas empresas participem, além da questão da dotação orçamentária a qual deve ser designada a fase de planejamento de contratação. Depois que se conclui o planejamento começa a segunda fase dos processos, que é a divulgação do aviso, (Justen Filho, Marçal).

Na fase externa o pregoeiro é o responsável, ele vai designar quem é a empresa vencedora da licitação, assim o pregoeiro entra nas etapas do pregão no momento do aviso das licitações e se concluiu no instante em que ele vai adjudicar a empresa que vai ser a vencedora do certame, para que posteriormente a autoridade competente faça a homologação e seja realizado o contrato administrativo e também em outros a casos a questão da ata de registro de preços, quando for de fato um registro de preços, (Fonsêca).

Então as etapas de pregão eletrônico são divididas na fase interna e externa, ressaltando que a fase interna, não diz respeito ao pregoeiro, porque além de tudo que foi exposto nos parágrafos anteriores, também tem a questão da pesquisa de mercado e essa não é um fase em qual o pregoeiro deve se envolver, de acordo com o Decreto nº 10.024 o pregoeiro inicia os seus trabalhos na fase externa que seria após o aviso da licitação.

Além disso, o novo decreto que os avisos dos editais deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU) e nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades promotoras da licitação, acabando assim com a obrigatoriedade da publicação dos avisos em jornais impressos de grande circulação. Tal disposição vai ao encontro das alterações trazidas pela publicação da Medida Provisória nº 896/2019, (Paiva).

Com relação aos prazos para envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, o novo decreto os iguala, dispondo que deverão ser direcionados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública. O prazo para respostas por parte do pregoeiro, assim como o da impugnação, também mudou: serão encaminhadas via sistema em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão.

Por fim, o decreto estabelece a obrigatoriedade do sistema de Compras Governamentais aos órgãos quando da realização de pregão eletrônico para fornecimento de bens ou contratação de serviços comuns, estabelecendo que, nos casos de aquisições com recursos de transferências voluntárias, poderão ser utilizados outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma + Brasil, (Lima, 2008)

2.2 – A Pandemia e a necessidade do uso do pregão eletrônico na administração pública

Com a necessidade de distanciamento social imposta pela pandemia da Covid-19 - doença provocada pelo novo corona vírus ensejou a adoção de diversas medidas restritivas para combater a doença e evitar sua disseminação diante disso o governo adotou dentre elas, o isolamento social, com a suspensão de atendimento presencial em repartições públicas e empresas privadas; realização dos trabalhos em modo remoto (tele trabalho); etc. Isso, de fato, refletiu diretamente na rotina de todos, nas atividades comerciais e, também, na praxe administrativa, o que exige, por evidente, algumas adaptações necessárias para viabilizar a realização e a continuidade das contratações públicas, (Nester, Alexandre 2020).

Destacou-se por todo canto pela necessidade do distanciamento social, situação imposta por todas as nações e suas organizações governamentais, em especial os ministérios, secretarias estaduais e municipais de saúde. Mas a grade líder de toda essa movimentação preventiva e científica, com o objetivo de nortear as nações e seus seguimentos políticos para com a pandemia estabelecida em todo

o globo terrestre; foi de fato a Organização Mundial da Saúde à OMS. Em virtude dessas orientações emanadas pelas autoridades de saúde para que seja feito distanciamento social, é natural que a disputa à distância seja a forma mais eficaz de proceder à contratação pública. O pregão eletrônico ajuda a ampliar a competitividade em um cenário com diversas restrições (como, por exemplo, os próprios obstáculos ao tráfego entre localidades distantes), além de contribuir para que sejam evitadas reuniões presenciais, diminuindo-se o risco de contágio pela enfermidade, (Salvarori, R.T.Ventura ,C. A. A 2012).

Diante dessa situação de emergência, fez com que os órgão públicos tanto nos âmbitos federais, estaduais e municipais tomassem decisões rápidas e priorizassem a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, a fim de evitar aglomerações que facilitem o contágio dos participantes pelo agente patogênico.

Além da falta de segurança sanitária, a realização de certames na modalidade tradicional em meio à atual situação pode prejudicar o caráter competitivo das disputas, resultando em potenciais contratações desfavoráveis ao interesse da administração pública. O motivo são as restrições adotadas por diversos municípios paranaenses em relação ao funcionamento de serviços de transporte, hotelaria e alimentação, o que dificulta a participação de licitantes provenientes de outros locais, conforme diversos relatos que têm chegado às ouvidorias públicas.

As orientações dadas por alguns tribunais de conta e em nosso estado não foi diferente dos demais, a qual já vinha sendo dada antes da irrupção da pandemia, vale especialmente para a aquisição de bens e serviços considerados comuns - ou seja, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme definido pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002. (Pamplona, J.Silva 2018).

O TCE sugere ainda que o Decreto nº 10.024/2019 do governo federal seja estudado pela equipe técnica do município para servir como base à redação da regulamentação local do assunto, uma vez que a norma foi bem recebida pela comunidade especializada na área de licitações.

De acordo com (Fonsêca, 2007), O Pregão Eletrônico, por sua vez, proporcionou um avanço ainda mais significativo, ao mostrar-se como uma das

inovações de maior relevância no que concerne às contratações, através da quebra de paradigmas nos aspectos tradicionais em licitações públicas. Lima (2008), destaca que o Pregão, modalidade de licitação cuja disputa está baseada no menor preço, surge num contexto de reformas, diante da ineficiência dos gastos públicos, com desperdícios e compras inapropriadas, acompanhado da necessidade de aperfeiçoamento das modalidades licitatórias tradicionais.

Para implantação da modalidade eletrônica nos municípios que ainda não têm essa prática estabelecida, o Tribunal de Contas do estado, publicou orientações sobre os procedimentos a serem adotados na qual sugere-se a utilização do sistema Compras net, que é a plataforma da União e é disponibilizada gratuitamente aos demais entes públicos federados.

Além disso, aproveita-se a oportunidade para frisar que os prazos de transição fixados na Instrução Normativa nº 206/2019 do Ministério da Economia (a qual regulamentou o Decreto federal nº 10.024/2019, que obriga os municípios a realizarem licitação por pregão eletrônico quando utilizarem recursos federais) já se encerraram para boa parte dos jurisdicionados. Municípios com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes devem utilizar preferencialmente o pregão eletrônico nos casos indicados pelo Decreto desde 06 de abril de 2020 (BRASIL,2012).

2.3 Vantagens e desvantagens do pregão eletrônico

Quando é falado em licitação, é comum se pensar em uma reunião de pessoas, principalmente quando o pregão é feito de forma presencial, como normalmente era feito em municípios pequenos, mas em uma situação de emergência como uma pandemia, o governo traz legislação impulsionando a usar o pregão eletrônico e isso traz vários benefícios comprovadamente para as pessoas envolvidas diretamente ou indiretamente, já que não há nada mais prático que o pregão eletrônico.

O pregão em sua forma eletrônica já se tornou, a melhor maneira para a Administração Pública realizar contratações, já que se balizam sempre pelos princípios constitucionais que regem toda a administração e por alcançar sempre a proposta mais vantajosa para a administração, sendo este um dos objetivos da licitação. (PAIVA 2018).

Em virtude da relevância e a atualidade deste tema se faz necessário a Administração pública adotar formas eficientes de compras, o que também, delega a

necessidade de uma avaliação dos resultados dessas compras efetuadas pela modalidade do Pregão Eletrônico, tendo em vista a comprovação das reais vantagens e desvantagens advindas do seu uso como mecanismo de compra que diante desse cenário de protagonismo assumido pelo Pregão Eletrônico, esclarecendo de certa forma como o uso do Pregão Eletrônico interfere na gestão pública municipal, em caráter positivo ou negativo.

O Pregão eletrônico tem vantagens para a Administração Pública, como a diminuição do volume de estoque, diminuição da quantidade de licitações, aumenta a quantidade de interessados, que resulta em maior número de ofertas, reduzindo significativamente os gastos do Estado. As probabilidades da administração pública realizar uma contratação economicamente mais favorável, aumentam muito, já que, a uma possibilidade de ampliação do número de participantes, interessados que estejam localizados em qualquer lugar do país participando de forma remota sem precisar realizar gastos com transporte ou diárias. A modalidade eletrônica oferece ainda, mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, o que elimina possíveis perdas que comumente ocorrem quando da transcrição de atas de sessões presenciais.

De acordo com Fonseca (2007), o Pregão Eletrônico procurou flexibilizar e desburocratizar o procedimento licitatório tradicional, além do intuito de garantir o aumento do número de fornecedores e da competitividade, contribuindo para a redução de custos nos órgãos públicos. Em geral, os estudos acerca do Pregão Eletrônico evidenciam vantagens trazidas por essa modalidade licitatória para a gestão de compras, com destaque para a economia de recursos, competitividade e celeridade; ao mesmo tempo, que são apontadas também 5 desvantagens, como a segregação tecnológica e a participação de fornecedores sem credibilidade no processo licitatório.

Quadro 1 – Vantagens e desvantagens do uso do Pregão Eletrônico

VANTAGENS	DESVANTAGENS
A modalidade Pregão Eletrônico apresentou vantagens ao processo de compras: *Aumento da competitividade; *Economia de recursos;	A modalidade Pregão Eletrônico apresentou desvantagens ao processo de compras: *Segregação tecnológica; *Resistência aos procedimentos;

*Simplificação dos procedimentos; *Transparência.	*Potencial subutilizado à variável preço; * Baixa qualidade dos produtos.
A aquisição de bens e serviços através do Pregão Eletrônico destaca: *Agilidade do processo licitatório; *Desburocratização; *Menor tempo para finalização do processo; *Publicidade em nível nacional; *Maior transparência nas licitações; *Maior controle dos atos do pregoeiro; *Diversificação de fornecedores.	A aquisição de bens e serviços através do Pregão Eletrônico destaca: *Ausência da possibilidade de exigência de amostras para conferir a qualidade dos produtos adquiridos; *Desabastecimento devido a ações oportunistas; *Não cumprimento de contrato por parte de fornecedores sem credibilidade; *Distanciamento do fornecedor.

Fonte: Prefeitura Municipal de Laranjeiras – SE, Reelaborado pela Autora.

Como visto a cima no 1º quadro, o Pregão Eletrônico diz respeito a uma ferramenta que trouxe melhoras para o processo de compras, devido à maior eficiência, transparência e redução da burocracia em comparação às modalidades licitatórias tradicionais. A qualidade das compras não está relacionada à modalidade licitatória escolhida, mas a um edital e especificação bem elaborados. Mesmos existindo fatores negativos para com a modalidade do uso do Pregão Eletrônico os resultados mostraram que a modalidade Pregão Eletrônico foi a mais econômica dentre as realizadas pela Administração Pública de Sergipe, apresentando celeridade, facilidade de acesso e estímulo para as micro e pequenas empresas sergipanas, (Motta C.P.C).

Infelizmente o Pregão Eletrônico dá abertura para participação no processo licitatório para que fornecedores despreparados; sem conhecimento sobre o processo de compras públicas, sobre a legislação e os procedimentos do próprio Pregão. Tais fatores colaboram para que os fatores negativos permaneça frequentemente interferindo de forma efetiva para não aceitação por partes de muitos gestores que desconhecem a verdadeira objetividade da modalidade. (Motta C.P.C).

Complementa-se, que para um processo ser conclusivo, se faz necessário passar por uma sequência de cinco (05) fases, que são:

- ✓ Julgamento;
- ✓ Classificação;
- ✓ Licitante vencedor;
- ✓ Adjudicação;
- ✓ Homologação

Tais fatores deste processo dificultam a participação do então fator negativo das pessoas sem devido conhecimento de fato da modalidade. Ressaltamos ainda que, essa nova modalidade de licitação não obriga a administração pública a realizá-lo todas as vezes que desejar obter um bem ou serviço de interesse comum, (Gil 1999).

3 - POCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia consiste no estudo e na avaliação dos métodos disponíveis, identificando suas limitações ou não, em nível das implicações de suas utilizações. A metodologia, em um nível aplicado, examina e avalia as técnicas de pesquisa, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzem à captação e processamento de informações com vistas à resolução de problemas de investigação, (BARROS & LEHFELD, 2000).

De acordo com Silva; Menezes (2001, p.19), “pesquisar, significa, de forma bem simples, procurar respostas para indagações propostas”. Nesse mesmo contexto, Minayo (1993, p.23), conceitua a pesquisa com, para a classificação da pesquisa, toma-se como base a taxionomia proposta por Vergara (2007, p. 46), que a qualifica em relação a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios.

Assim, quanto aos meios de investigação utilizados a pesquisa realizada no presente estudo caracteriza-se como bibliográfica e documental de cunho qualitativo. Segundo Vergara (2007, p.48),

“Pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. Fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma”.

Continuando, Vergara (2007, p.48) define a pesquisa documental como “a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza [...]”.

A fundamentação teórica do presente estudo foi predominantemente embasada em exaustiva pesquisa bibliográfica, sustentando-se em estudos

realizados por intermédio de periódicos, artigos, resenhas, resumos, documentos e pesquisas de textos legais, observações de revistas online, jurisprudências e doutrinas relevantes. Valeu-se também a pesquisa, a título meramente exemplificativo, da análise de documentos arquivados no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Laranjeiras no estado de Sergipe, tais como regulamentos internos, decreto de instituição do pregão, pareceres, processos de contratação por meio de licitação pública e outros documentos não publicados, mas de notável importância ao estudo realizado. Numa primeira etapa, foi realizado o levantamento bibliográfico, através do qual foi revisada grande parte da literatura teórica pertinente ao tema, produzida no Brasil. Como forma de embasamento, foi desenvolvida uma pesquisa documental, de cunho meramente exemplificativo, sistematizando publicações oficiais e administrativas produzidas pelo Município de Laranjeiras e resoluções do Tribunal de Contas de Sergipe, (Minayo,1993, pg.23).

3.1 - Definição da Amostra

A amostra deste estudo foi constituída hierarquicamente pelas instituições governamentais do Município de Laranjeiras no estado de Sergipe, composta pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência, Secretaria da Saúde. Instituições públicas que utilizam do método pregão eletrônico para compras e aquisições de bens e serviços.

3.2 – Critérios de Inclusão e Exclusão

3.2.1 Critérios de Inclusão

O critério de inclusão principal foi a aceitação por parte dos gestores municipais bem como a desburocratização dos serviços de licitações, levando em consideração os critérios positivos da modalidade contribuindo com o estudo proposto.

3.2.1 Critérios de Exclusão

Foram usados como critérios de exclusão as considerações negativas por parte das instituições públicas que não utilizam da modalidade do pregão eletrônico para compras e aquisições de bens e serviços.

3.3 – Instrumentos de Coleta de Dados

A pesquisa descritiva, destaca que o seu objeto principal consiste na “(...) descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. (...) uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 2010, p. 28).

Para o estudo proposto, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental através das análises dos documentos disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras e Secretarias municipais que utiliza o método do pregão eletrônico para compra e aquisição de bens e serviços públicos. A pesquisa bibliográfica, de acordo com Lakatos e Marconi (2011, p. 42), consiste no “levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. A sua finalidade é fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo o material escrito sobre um determinado assunto (...)”.

A metodologia é de fundamental importância para a realização de toda pesquisa por se constituir no “caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Sendo assim, utilizamos do método qualitativo, como ferramentas na coleta de dados com o intuito de comprovar as variáveis. Neste sentido, é correto dizer que a pesquisa qualitativa é utilizada para investigar um determinado problema de pesquisa, cujos procedimentos estatísticos não podem alcançar devido à complexidade do problema como: opiniões, comportamentos, atitudes dos indivíduos ou grupo, (Minayo, 2011, p. 16).

4 - ANÁLISE

A pesquisa realizada através da análise documental, apontou que nos últimos dois anos (2020 e 2021), mediante a toda a problemática da Covid 19 - doença provocada pelo novo corona vírus, mostra como o uso do Pregão Eletrônico interfere na gestão de compras e aquisição de serviços no estado de Sergipe e em particular no município de Laranjeiras.

Diversas mudanças ocorreram no âmbito municipal com o objetivo de redirecionar as práticas licitatórias neste período de pandemia contribuindo para a quebra dos paradigmas arraigado dos pregões de forma presencial (Vasconcellos, F.)

Como já visto anteriormente, o Pregão prevê duas formas de realização: a presencial e a eletrônica. A primeira pressupõe a presença da pessoa que o conduz, qual seja, o pregoeiro e dos representantes das empresas que participam do procedimento em determinado local previamente informado, sendo, portanto, realizado nos moldes tradicionais das demais modalidades licitatórias. Admite-se, também, o envio dos envelopes sem a presença do licitante, embora neste caso não haverá oferta de lances (Gil,1999).

No Pregão Eletrônico, todos os licitantes inicialmente habilitados e com produtos ou serviços que atendam às especificações do edital estarão aptos a participar da fase de lances, podendo ofertá-los sucessivamente, desde que inferiores ao último por eles próprios registrado, independente dos valores oferecidos pelos concorrentes, criando-se uma liberdade de redução dos preços propostos para se obter uma relação dos melhores oferecidos por cada uma das empresas participantes do certame. (BRASIL,2012).

Quadro 2 – Diferenças entre o pregão presencial e o eletrônico

PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO ELETRÔNICO
Presença Física	Acesso Virtual
Lances restritos	Lances para todos
Encerramento com lances	Encerramento aproximado
Publicidade restrita	Publicidade em nível nacional
Menos competitividade	Maior competitividade
Maior burocratização dos procedimentos	Desburocratização dos procedimentos

Fonte: Prefeitura Municipal de Laranjeiras - SE, Reelaborado pela Autora.

Quando é feita uma comparação entre as formas do Pregão, a forma eletrônica sobrepõe a presencial, o que é explicado, a priori, pela obrigatoriedade do uso da forma eletrônica, em regra. Considerando apenas as licitações para compras e aquisições de bens e serviços em tempo de pandemia.

Tendo em vista que as licitações para compra e aquisições de bens e serviços realizadas pelo município de Laranjeiras são todas por meio de Pregão. Cabe então comparar o ganho de economia do Pregão Eletrônico em relação à forma presencial, mesmo sendo em pouca proporção nestes dois anos de pandemia. Segundo os dados coletados nas análises feitas documentalmente a economia independe da forma utilizada, isso se deve “porque há fase de lances nos

dois”. O Pregão Presencial ocasiona uma limitação do mercado, uma vez que os fornecedores, normalmente, pertencem ao mercado sergipano. Então, devido à maior competitividade, em decorrência do maior número de fornecedores participando, há uma tendência que o Pregão Eletrônico proporcione uma economia maior quando levamos em conta toda situação pandêmica, diretrizes, decretos e protocolos estabelecidos pelas instituições sanitárias em combate ao Covid-19. (Salvatori, R.T. 2012).

Quadro 3 – Amostra dos pregões realizados no município de Laranjeira em 2020

PREGÕES ELETRÔNICOS 2020		PREGÕES PRESENCIAIS 2020	
PREFEITURA	14	PREFEITURA	93
ASSISTÊNCIA	2	ASSISTÊNCIA	20
SAÚDE	8	SAÚDE	31

Fonte: Prefeitura Municipal de Laranjeiras – SE. Reelaborado pela autora.

O quadro a cima representa os números dos pregões realizados no município de Laranjeiras – SE no período vigente de janeiro a dezembro de 2020, tanto pelo método presencial como eletrônico totalizando um quantifico de 24 pregões eletrônicos e 144 pelo método presencial o que equivale no geral o quantia de 168 pregões.

Quadro 4 – Amostra dos pregões realizados no município de Laranjeira em 2021

PREGÕES ELETRÔNICOS 2021		PREGÕES PRESENCIAIS 2021	
PREFEITURA	8	PREFEITURA	109
ASSISTÊNCIA	3	ASSISTÊNCIA	21
SAÚDE	1	SAÚDE	29

Fonte: Prefeitura Municipal de Laranjeiras – SE. Reelaborado pela autora.

Já nesta outra amostra de forma também presencial e eletrônico totalizarão 12 pregões eletrônicos e 159 pelo método presencial, equivalentes ao total de 171 pregões realizados neste corrente ano até o mês de setembro.

Analisando a amostragem sistemática dos quadros, percebe-se que a pandemia afetou consideravelmente o pregão eletrônico porque houve uma redução do número de pregão eletrônico, a expectativa era de aumento, porque o pregão eletrônico é o que utiliza a menor aglomeração de pessoas, 60% dos pregões realizados no município de Laranjeiras, foram infelizmente de forma presencial e só 40 % eletrônico.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Pregão Eletrônico influencia positivamente a atividade de compras e aquisições de serviços por ser um mecanismo de compra mais eficiente no que diz respeito às vantagens verificadas no município, com destaque para economia de recursos, competitividade, agilidade do processo licitatório, facilidade de operacionalização do sistema COMPRASNET, transparência da licitação e possibilidade de envio de amostras para aferição da qualidade dos produtos.

Ao analisar os aspectos e impactos da pandemia nos processos de licitação pública, especificamente no município de Laranjeiras no estado de Sergipe mediante documentações, editais de licitação, resoluções e decretos. Ficou constatado o que de fato queríamos neste estudo, entendendo cada processo de licitação por meio do pregão eletrônico, o que foi inevitável não identificar os benefícios que esta modalidade propõe principalmente pelo seu alto nível de transparência o que colabora efetivamente para uma ampla fiscalização da gestão pública local. Vários foram os benefícios identificados nesta análise e comprovadamente na prática mediante as prestações de contas das partes

envolvidas nos processos. Com a utilização da tecnologia de informação nas etapas de realização do pregão eletrônico, vislumbra-se uma modernização do procedimento, o que teoricamente resultaria num elevado ganho de eficiência, com proporcional redução dos custos envolvidos.

Tais fatores nos levam a conclusão que mesmo sendo ainda objetos de estudos científicos, o Pregão Eletrônico constituiu uma inovação para com os métodos de compras e aquisições de serviços pelos órgãos públicos. E que meio as restrições causadas pelo Corona Vírus popularmente conhecida como COVID – 19, não houve impactos negativos para as gestões públicas que utilizaram este sistema de compras e aquisição de serviços.

6 - REFERÊNCIAS

ANGRISANO, Carlos Augusto; LAURINDO, Fernando José Barbin. **Gestão da tecnologia da informação em empresas industriais e de serviços: estudo de casos**. Anais.. Ouro Preto: UFOP, 2003.

BRASIL. **Constituição da república Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 8 de Outubro de 1988.

BRASIL, **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2005. Disponível em: Acesso em: 08 de set. de 2021.

BRASIL, **Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em: 08 de set. de 2021.

BRASIL, **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm> Acesso em: 08 de set. 2021

BARROS, A. J. de S.; LEHFELD, N. A. de S. **Fundamentos de metodologia científica: um guia para iniciação científica**. 2. ed. São Paulo: Makron, 2000. 122 p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19. Ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

FILHO, Benedicto de Tolosa. **Comentários Teóricos e práticos; Pregão Presencial e Pregão Eletrônico**. Editora forense, 4 ed., 2010.

FILHO, Marçal Justen. **O pregão como nova modalidade de licitação**, (Revista Doutrina, v. 10 ano 2000), e pregão: nova modalidade licitatória, (Roda 221, ano 2000).

FONSÊCA, M. A. R. **Pregão Eletrônico: uma análise de sua aplicabilidade e sua eficácia na Administração Pública Federal**. São Paulo: Impactus Editora, 2007.

FONSECA, M.A.R; **PREGÃO ELETRÔNICO: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005**. Disponível em :< <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19827-19828-1-PB.pdf> > Acesso em: 21 out. De 2013.

GALANTE, Carlos Eduardo da Silva. **O Pregão Eletrônico Como Instrumento de Efetividade na Aquisição de Bens e Serviços pela Administração Pública**. 2016. 39 f. Disponível em: Acesso em: 18 de junho de 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Legislação do Pregão Comum e Eletrônico**. 4. ED. São Paulo: Dialética, 2005.

KLEIN. Roberto Knebel. **Pregão Presencial e Eletrônico e sua importância para as compras do Setor Público Municipal**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Três Passos, 2012. Disponível em Acesso em 10 set. 2021

LAKATOS, E. M., & Marconi, M. de A. (2011). **Metodologia Científica** (6.). São Paulo: Atlas.

LIMA, Priscilla Pecena. **PREGÃO ELETRÔNICO: UM INSTRUMENTO ECONÔMICO E EFICIENTE DE INOVAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS**. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso Intensivo de Pós-graduação em Administração Pública - CIPAD 3 – FGV-RJ 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MOTTA, C. P. C. **Eficácia nas Licitações & Contratos: estudos e comentários sobre as leis 8.666/93 e 8.987/95, com a redação dada pela lei 9.648 de 27/05/98**. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

MINAYO, M. C. de S. (2011). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Editora Vozes Limitada

NASCIMENTO, Renato. **Licitações e contratos administrativos**. 1ª Ed. Belo Horizonte, Editora Fórum, 2007.

NESTER, Alexandre Wagner. **Pregão eletrônico, quarentena e home office**. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n.º 157, março de 2020, disponível em <http://www.justen.com.br>, acesso em 15 de out. 2021

PAIVA, Felipe, As vantagens do pregão em sua forma eletrônica. **Revista Jus Navigandi**, Goiânia: 2018.

PAMPLONA, J.; SILVA, G. **Manual de pregão: nova modalidade de licitação**. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portalsitesdefault/files/anexos/19994-19995-1-PB.pdf>> Acesso em: 22 out. de 2021.

SALVATORI, R. T., & Ventura, C. A. A. (2012). **A agência nacional de saúde suplementar - ANS: onze anos de regulação dos planos de saúde**. **Organizações & Sociedade**, 19(62), 471-487.

SANTANA, J.E. **Pregão presencial e eletrônico**. Disponível em: < http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/ame_SANTANAPreg.pdf> Acesso em: 21 out. de 2021.

SILVA, EL da; MENEZES, EM **Metodologia da pesquisa e preparação de dissertação**. 3 ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2001.

VASCONCELOS, F. **Licitação pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão**. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/rojs2index.php/primafacie/article/view/45663436>> Acesso em: 21 out. De 2021.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.